

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RS

RESOLUÇÕES

Conselho Estadual de Trânsito

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CETRAN/RS Nº 163/2026

Dispõe sobre diretrizes de segurança viária, preservação da sinalização de trânsito e manutenção das condições de visibilidade em ruas, avenidas e demais vias terrestres, bem como em rotatórias, ilhas, canteiros e demais dispositivos integrantes do sistema viário no Estado do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - CETRAN/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14, incisos I, II e VIII, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, constitui direito de todos e dever dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do § 2º do art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a competência do CETRAN/RS para elaborar normas no âmbito de suas atribuições e para acompanhar e coordenar as atividades de engenharia, fiscalização e demais ações relacionadas ao trânsito no Estado;

CONSIDERANDO que a sinalização e os dispositivos de segurança viária têm por finalidade assegurar a adequada utilização das vias, a fluidez do trânsito e a segurança dos veículos e pedestres;

CONSIDERANDO que a instalação ou manutenção de objetos, estruturas, elementos de comunicação visual ou outros materiais em rotatórias, ilhas, canteiros e áreas adjacentes pode comprometer a visibilidade dos condutores, da sinalização e dos demais usuários da via;

CONSIDERANDO que a redução da visibilidade e a distração dos condutores podem aumentar o risco de sinistros de trânsito;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º, inciso I, do art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que, embora vede a veiculação de material de propaganda eleitoral em bens públicos ou particulares, excepciona a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos, circunstância que evidencia a necessidade de preservação das condições de segurança e visibilidade do sistema viário;

CONSIDERANDO que a utilização de bandeiras e demais elementos de comunicação visual ao longo das vias públicas, especialmente em períodos eleitorais, deve observar as condições de segurança viária, de modo a não comprometer a visibilidade dos condutores, da sinalização de trânsito e dos demais usuários da via;

CONSIDERANDO que a ocupação inadequada de espaços integrantes do sistema viário pode contribuir para a poluição visual, comprometer a adequada percepção da sinalização e reduzir o campo de visibilidade dos condutores, circunstâncias que podem aumentar o risco de sinistros de trânsito;

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito no Estado do Rio Grande do Sul deverão observar, no âmbito de suas respectivas competências, as diretrizes estabelecidas nesta Resolução quanto à preservação da segurança viária, da sinalização de trânsito e das condições adequadas de visibilidade em ruas, avenidas e demais vias terrestres, bem como em rotatórias, ilhas de canalização, canteiros, refúgios e demais dispositivos integrantes do sistema viário.

Art. 2º - A instalação, afixação, manutenção ou disposição, nos locais referidos no art. 1º, de objetos, estruturas, placas, faixas, cartazes, painéis, cavaletes, banners, elementos decorativos ou quaisquer outros dispositivos deverá observar as condições de segurança viária, de modo a preservar:

I - a visibilidade da sinalização de trânsito;

II - o campo de visão dos condutores e demais usuários da via;

III - a adequada percepção das condições de circulação;

IV - a fluidez e a segurança do trânsito; e

V - a prevenção de situações que possam contribuir para a ocorrência de sinistros de trânsito.

Art. 3º - A instalação ou permanência de qualquer elemento nas áreas abrangidas por esta Resolução deverá observar, além das disposições nela estabelecidas, a sinalização existente, os projetos de engenharia de tráfego, as normas técnicas aplicáveis e as determinações do órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, bem como, quando se tratar de propaganda eleitoral, as normas e determinações emanadas da Justiça Eleitoral.

Art. 4º - Os órgãos e entidades executivos de trânsito poderão promover, no âmbito de suas respectivas circunscrições, a avaliação e fiscalização das condições de visibilidade e segurança das rotatórias, ilhas, canteiros e demais dispositivos integrantes do sistema viário, especialmente quando houver instalação ou disposição de elementos estranhos à sinalização de trânsito.

Art. 5º - Constatada a existência de elemento de comunicação visual que comprometa ou possa comprometer a segurança viária, o agente da autoridade de trânsito deverá registrar a ocorrência e encaminhá-la ao órgão ou entidade executivo de trânsito com circunscrição sobre a via, para adoção das providências administrativas cabíveis.

§ 1º Tratando-se de propaganda eleitoral, o órgão ou entidade de trânsito deverá comunicar o fato à Justiça Eleitoral, para as providências previstas na legislação eleitoral, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas de sua competência destinadas à preservação da segurança viária.

§ 2º A atuação prevista neste artigo possui caráter preventivo e orientativo e não constitui autuação ou aplicação de penalidade de trânsito, sem prejuízo das providências previstas na legislação específica.

Art. 6º - As disposições desta Resolução não afastam nem substituem as normas federais e estaduais relativas à propaganda eleitoral, à publicidade e à utilização de bens públicos ou de uso comum, devendo ser observada, em qualquer hipótese, a legislação aplicável.

Art. 7º - A aplicação desta Resolução deverá observar, especialmente, os princípios da segurança viária, prevenção de sinistros, proteção da vida, fluidez do trânsito, preservação da sinalização de trânsito e adequada percepção das condições de circulação.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 15 de setembro de 2026.

Vilnei Pinheiro Sessim

Presidente do CETRAN/RS.

Eduardo Cortez Balreira

Vice-Presidente do CETRAN/RS.

Carlos Alberto de Assis Tatsch

Diretor Técnico do CETRAN/RS.

ISABEL CRISTINA DOS REIS FRISKI

Diretora-Geral

Rua Comendador Manoel Pereira, 24

Porto Alegre

ENIO BACCI

Presidente

Av. Borges de Medeiros, 1555 2º andar

Porto Alegre

Em 16 de setembro de 2026

Protocolo: **2026001480140**

Publicado a partir da página: **219**